



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2369
da 25/08/21 FL. _____
Visto *[assinatura]*

LEI Nº. 1734, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre o Programa de Incentivo à construção de passeios em ruas e avenidas do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à construção de passeios em ruas e avenidas do Município de Pato Bragado.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo a padronização na edificação de passeios em ruas e avenida e proporcionar condições de acessibilidade e melhoria da mobilidade urbana.

Art. 2º O Programa será executado mediante o fornecimento de projeto técnico para a construção dos passeios e subsídio com as despesas de aquisição de lajotas tipo "paver".

§ 1º Os incentivos previstos no caput desde artigo serão concedidos da seguinte forma:

I - projeto técnico: elaborado por servidores públicos do Município de Pato Bragado;

II - subsídio: reembolso dos valores despendidos para a aquisição de lajotas tipo "paver" até o limite de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), por metro quadrado de lajota tipo "paver" adquirida.

§ 2º A quantidade de metros quadrados a serem subsidiados será definida pelo Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano, de acordo com o projeto técnico fornecido.

§ 3º O valor do metro quadrado de subsídio para a aquisição de lajota tipo "paver" poderá ser atualizado anualmente pelo INPC/IBGE.

§ 4º As despesas com mão-de-obra e demais materiais necessário para a construção do passeio não serão subsidiadas e correrão a conta do proprietário do imóvel.

Art. 3º Os incentivos previstos no Art. 2º desta lei somente poderão ser requeridos por pessoa física proprietária do imóvel localizado no perímetro urbano do Município de Pato Bragado servido por ruas e avenidas.

Art. 4º O requerimento para a concessão dos incentivos será protocolado pelo proprietário do imóvel junto a Prefeitura, acompanhado com:

I - matrícula do imóvel ou escritura pública de aquisição da propriedade do imóvel;

II - certidão de negativa de débitos municipais do requerente.

§ 1º O protocolo será encaminhado ao Departamento de Engenharia e



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Planejamento Urbano que irá aferir as medidas da calçada do requerente para a definição da quantidade de metros quadrados a serem subsidiados e a confecção do projeto padronizado do passeio a ser executado.

§ 2º O requerente de posse do projeto técnico terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a construção do passeio.

§ 3º O requerente comunicará o Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano da conclusão da obra e apresentará a nota fiscal de aquisição das lajotas tipo "paver".

§ 4º O Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano promoverá a vistoria da edificação do passeio para análise de sua conformidade com o projeto técnico.

§ 5º Estando a execução da calçada em conformidade com o projeto, o requerimento será deferido e remetido à Secretaria de Finanças para pagamento do incentivo.

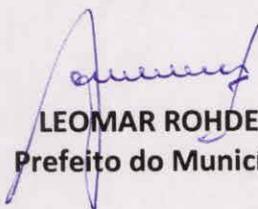
§ 6º Na hipótese de a execução do passeio estar em desconformidade com o projeto o pedido de subsídio será indeferido.

§ 7º É facultado ao proprietário, na hipótese de a execução do passeio estar em desconformidade com o projeto, promover a sua correção no prazo de 30 (trinta) dias e solicitar nova vistoria.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento ou créditos adicionais, ficando condicionada a sua execução as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 1.072 de 16 de setembro de 2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2021.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município